

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2023

TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, NA MELHOR FORMA DE DIREITO E POR ESTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO E DUDU SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CAPELA LTDA PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CANTEIROS DA AV. SALVADOR JOAQUIM NUNES.

O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.780.441/0001-60, com sede governamental na Rua Ernani Cotrin, nº 187, bairro Centro, nesta cidade de Capivari de Baixo – SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Marcia Roberg Cargnin, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, DUDU SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CAPELA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.285.733/0001-69, com sede à Rua Vereador Sérgio Fernandes Pereira, n. 20, Capivari de Baixo/SC, neste ato representada por seu representante legal Flaviano de Aguiar, inscrito no CPF sob nº 003.923.519-00, RG n. 3654615, de ora em diante denominada simplesmente de ADOTANTE, perante as testemunhas ao final apresentadas, firmam o presente termo, **na forma da Lei Municipal nº 826/2002**, com o fim de administrar dois espaços públicos neste Município, conforme às disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente termo de cooperação a adoção pela ADOTANTE dos seguintes canteiros:

- I. Canteiro triangular na Marginal BR 101;
- II. Canteiro central na Avenida Salvador Joaquim Nunes;

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO se compromete a ceder à ADOTANTE sob adoção com responsabilidade, nos termos do art. 2º, I, da Lei Municipal nº 826/2002 os espaços públicos descritos na cláusula primeira para que seja administrada.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO, a fim de realizar melhorias ou benfeitorias, não será impedido, em virtude de tal termo de adoção, de fazer qualquer tipo de intervenção no local.





CLÁUSULA TERCEIRA:

A ADOTANTE deverá administrar o bem cima indicado com responsabilidade integral na sua manutenção, conservação e de seus equipamentos fornecendo mão de obra necessária para tal intento. (art.1ºc/c art.2º, I, da Lei Municipal 826/2002).

Parágrafo único. A ADOTANTE tem ciência que não deve ter débito para com o Município mantendo-se em dia com seus tributos e comprometendo-se em manter o exercício de suas atividades na cidade, caso contrário não terá o direito a beneficiar-se da presente lei, implicando na anulação automática da adoção e de seu cancelamento, nos termos da cláusula nona (art.1º da Lei Municipal nº 826/2002).

CLÁUSULA QUARTA:

A ADOTANTE poderá colocar no local escolhido para adoção:

- I. Até 4 (quatro) placas com dimensão de 0,50x0,30m no canteiro triangular na Marginal BR 101, conforme art. 4º, I e §1º, da lei municipal tratada, devendo, cada uma delas, apenas fazer referência que o adotante está colaborando com a manutenção da área.
- II. 1 placa com dimensão de 0,80x 0,60m no canteiro central na Avenida Salvador Joaquim Nunes, conforme art. 4º, II da lei municipal.

Parágrafo único Às placas e sua posição na área adotada deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria de Indústria e Comercio e Desenvolvimento Rural (art.4º, I e §1º, §2º e §3º da Lei Municipal nº 826/2002).

CLÁUSULA QUINTA:

A adoção em apreço não gerará para o adotante qualquer direito de exploração comercial da área e as melhorias colocadas em prática pelo adotante não poderão modificar a natureza do uso e gozo do bem público, nem criar qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo mesmo. (art.3º e parágrafo único da Municipal nº 826/2002)

Flaviano



CLÁUSULA SEXTA:

O presente termo de cooperação terá validade bienal, a partir da assinatura das partes, prorrogável automaticamente, por igual período, salvo se uma das partes manifestar-se contrária a prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência ou da última prorrogação havida. (art.5º e § 2º da Municipal nº 826/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quaisquer propostas de alteração e melhoria da área adotada deverão ser previamente submetidas por escrito à aprovação da Secretaria de Indústria e Comercio e Desenvolvimento Rural. (Art. 9º da Municipal nº 826/2002).

CLÁUSULA OITAVA:

A área adotada objeto do presente termo de cooperação ficará submetida à fiscalização permanente da Prefeitura Municipal. (Art. 10 da Municipal nº 826/2002).

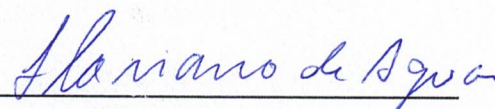
CLÁUSULA NONA:

O não cumprimento das presentes cláusulas e da própria lei que dá amparo legal ao presente termo de cooperação implicará na anulação automática da adoção e de seu cancelamento, sem notificação prévia e com a retirada de toda a publicidade do adotante.

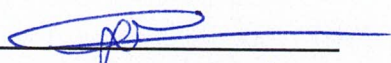
Capivari de Baixo/SC, 01 de agosto de 2023.



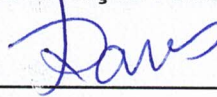
Município
Márcia Roberg Cargnin
Prefeita Interina Municipal



Adotante
Flávio de Aguiar
Dudu Serviços Funerários



Testemunha: José Victor Tomaz Bachi
Nome: 099.617.729-97



Testemunha:
Nome:

